

Favorável, pois, é o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em  
a) Antonio Scopel, Relator  
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.  
Sala da Comissão, aos 30-9-86  
a) GERALDO MENEZES, Presidente  
Ary Pedrosa — Randal Juliano Garcia — Geraldo Menezes —  
Sylvio Martini.

**PROJETOS DE LEI**

**Projeto de Lei n.º 746, de 1986**

(Mensagem n.º 195, do Sr. Governador do Estado)  
São Paulo, 30 de setembro de 1986  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Assembléia, o anexo projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.414, de 29 de novembro de 1984, e dá denominação a estabelecimento de ensino.

As razões determinantes da propositura encontram-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário do Governo que acompanha a presente Mensagem.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Proc. n.º 2.053/86-ATL

**Exposição de Motivos da Secretaria do Governo**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que revoga a Lei n.º 4.414, de 29 de novembro de 1984 e dá denominação a estabelecimento de ensino.

Referido diploma legal atribuiu a denominação de "Yolanda Venâncio Rodrigues Moço" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Granja Katayama, em Guararapes.

Sucedo, no entanto, que a medida provocou descontentamento da comunidade da mencionada granja que, através de abaixo-assinado, cuja cópia segue anexa, encaminhado ao órgão competente da Secretaria da Educação, solicitou fosse mantida a denominação original do aludido estabelecimento, isto é, Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Granja Katayama, visto que, apesar do mérito da professora homenageada a mesma nunca desempenhou função alguma naquela escola, enquanto a família Katayama, fundadora da comunidade, vem com brilhante empenho colaborando no desenvolvimento daquela unidade e dando apoio e condições de trabalho e crescimento às famílias da granja em questão.

A vista dessas circunstâncias e tendo em vista a manifestação favorável da Secretaria da Educação, entendo que se justifica o acolhimento do pleiteado.

Por outro lado, considerando os inegáveis dotes de educadora da Professora Yolanda Venâncio Rodrigues Moço, digna de elevados encômios, prevê o anteprojeto, para homenageá-la, a atribuição de seu nome à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Jangadão, em Guararapes.

Justificada, nesses termos, a propositura, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, reitero os protestos de minha alta consideração.

Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1986.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

A Sua Excelência o Senhor Doutor Franco Montoro, Governador do Estado.

Ilmo Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino

Nós, abaixo assinados, moradores da Granja Katayama, vimos através deste solicitar de Vossa Senhoria a mudança de nome da Unidade Escolar que atende esta comunidade de EEPGA, Yolanda Venâncio Rodrigues Moço para EEPGA, da Granja Katayama, visto que apesar do mérito da referida professora a mesma nunca desempenhou função alguma nesta escola, enquanto que a família Katayama, fundadora desta comunidade, vem com brilhante empenho colaborando não só com o desenvolvimento deste estabelecimento de ensino, fazendo-o chegar ao que é hoje, como também apoiando, dando condições de trabalho e crescimento a todas famílias que fazem parte desta comunidade.

Guararapes, 13 de novembro de 1985.

(Segue Lista de Assinaturas)

DE DE DE 1986

Revoga a Lei n.º 4414, de 29 de novembro de 1984 e dá denominação a estabelecimento de ensino.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 4414, de 29 de novembro de 1984, mantida a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Granja Katayama, em Guararapes.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Yolanda Venâncio Rodrigues Moço" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Jangadão, em Guararapes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1986.

**LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A - N.º 195/86**

LEI N.º 4.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Yolanda Venâncio Rodrigues Moço" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Granja Katayama, em Guararapes

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Yolanda Venâncio Rodrigues Moço" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Granja Katayama, em Guararapes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro

**Projeto de lei n.º 747, de 1986**

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre César Gardini" a Escola Estadual de Primeiro Grau de Pedregulho, em Pedregulho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de medida que representa legítimo anseio da coletividade de Pedregulho, neste Estado, na justa intenção de homenagear um de seus ilustres integrantes, o Padre César Gardini.

Nasceu em 1.º de maio de 1924, na cidade de Mantova, na Itália e faleceu na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 1977.

Filho de José Gardini e de Tereza Benvenuto Gardini, fez seus estudos humanísticos e universitários na Diocese de Cremona (Itália) no Seminário Arquiepiscopal.

Ordenou-se padre em 21 de junho de 1949. Trabalhou em seu país nas comunidades de Sesto Cremonese, Brancese e Santuário de Carvaggio.

Transferiu-se para o Brasil em 1964, trabalhando como sacerdote nas comunidades de Cajuru, Usina Hidrelétrica de Estreito, Porto Colômbia, Planura, Marimbondo, Fronteira, Franca, Pedregulho, Rifaína e Orlândia.

Todavia, foi em Pedregulho a grande atuação deste notável sacerdote, atendendo além da cidade, toda comunidade rural como Vila Primavera, Amargoso, Alto Sagrado, Cruz Santa, Alto Porã, Igaçaba, Chapadão, Curral de Pedras, Bagaçu, Taquati, etc.

Sua grande obra social foi a criação do CAP Centro Artesanal Pedregulhense, onde seu trabalho incansável e dinâmico marcou, sobremaneira, as crianças e os jovens.

A homenagem que se pretende prestar, através do presente projeto de Lei à memória do Padre César Gardini, emprestando-lhe o nome à escola pública, traduz o respeito e a admiração daqueles que o conheceram.

Sala das Sessões, em 30-9-86

a) Wagner Rossi

**Projeto de lei n.º 748, de 1986**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng.º Ivo Morganti" a Escola Estadual de Primeiro Grau Usina Açucareira da Serra de Ibaté, em Ibaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura visa homenagear o Eng.º Ivo Morganti pelos significativos serviços prestados à Educação e à Comunidade.

Nasceu em Araraquara, aos 30 de junho de 1924, o engenheiro Ivo Morganti, filho de Nello Morganti, imigrante italiano que chegou ao Brasil aos doze anos de idade e de Dona Maria Morganti, passou sua infância ao lado de sua irmã na Usina Tamoio em Araraquara onde seu pai, Nello, trabalhava. A família transferiu-se depois para o Estado do Rio de Janeiro, quando Ivo tinha dez anos e este foi matriculado no Colégio Vera Cruz no Rio de Janeiro, em regime de internato. Aos dezesseis anos, Ivo e a família se transferem novamente, e desta vez para São Paulo onde passa a frequentar o Colégio "Dante Alighieri" de onde saiu para ingressar na primeira turma da Faculdade de Engenharia Industrial onde se formou como engenheiro químico. Nesta ocasião, o pai possuía em Ibaté duas fazendas, a da Serra e a Pau D'Alho, onde iniciou a plantação de cana e a fabricação de açúcar e álcool e onde Ivo, já engenheiro, passou a trabalhar.

Homem de hábitos simples, Ivo dedicou sua vida ao trabalho nas empresas de seu pai, contribuindo assim de forma decisiva para o desenvolvimento das mesmas, que se fizeram um grande elemento de progresso para a região. Continuando a cooperar com seu pai, revelou-se exímio administrador e técnico de grande gabarito, executou diversos projetos que vieram auxiliar o desenvolvimento tecnológico da indústria sucro-alcóoleira no nosso país.

Voltando também para problemas sociais, sempre em colaboração com seu pai, Ivo, nunca mediu esforços no auxílio aos menos favorecidos, velhos e crianças, lutando sempre e de forma incansável em favor do ensino, do bem estar, do progresso social, o que levou, entre outros feitos a batalhar para transformar as escolas isoladas em uma escola agrupada, o que foi realizado em 4 de janeiro de 1982.

Faleceu em São Carlos a 25 de fevereiro de 1982, deixando uma imensa saudade entre seus companheiros de trabalho que foram também dedicados amigos.

Pelo que representou para a comunidade o saudoso engenheiro Ivo Morganti, esta Casa de Leis com certeza apreciará esta propositura e lhe concederá aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1986

a) Vanderlei Macris

**Projeto de lei n.º 749, de 1986**

Declara de utilidade pública a "Associação e Movimento de Assistência do Incapacitado" — AMAI.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação e Movimento de Assistência ao Incapacitado — AMAI", com sede no Município de Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A "Associação e Movimento de Assistência ao Incapacitado — AMAI" foi fundada aos cinco dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jaú, neste Estado, com a finalidade de: "a) Agregar os deficientes físicos de Jaú e Região. b) Promover reuniões técnicas e profissionalizantes com seus associados. c) Integrar os deficientes físicos na sociedade. d) Prestar auxílios na área de saúde para os associados."

Entidade filantrópica e educativa, a Associação mantém serviços que são reconhecidos e proclamados por toda a comunidade jaúense. Com efeito, suas atividades beneficiam deficientes físicos, sem distinção de raça, cor ou credo religioso e político, desde 1984.

Atendendo, agora, ao desejo de seus associados, trazemos à consideração dos Parlamentares desta Casa o projeto de lei que visa a conceder a uma instituição de grande benemerência o reconhecimento público por todo o bem que vem semeando aos deficientes físicos, sobretudo pelo trabalho de integrá-los na sociedade.

Diante do exposto, é justo conceder à "Associação e Movimento de Assistência ao Incapacitado — AMAI", sediada em Jaú, o galardão a que indubitavelmente merece — o público e oficial reconhecimento de instituição de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 1.º-9-86.

a) Ricardo Izar

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Atos da Mesa**

De 1.º-10-86

Exonerando nos termos da 1.ª parte do item 2. do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Gino Corazza Filho, RG 7.916.816, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 17 de setembro de 1986. (Ato 1.135/86);

José Cícero da Silva, RG 5.658.081, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.131/86);

Newton Rodrigues da Costa, RG 15.483.598, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 24 de setembro de 1986. (Ato 1.134/86).

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180/78:

Edson Vargas Pantaleão, RG 8.486.689, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de José Cícero da Silva. (Ato 1.140/86);

Herodes Gomes Bezerra, RG 14.337.117, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de José Maria de Brito. (Ato 1.133/86);

Jayme Martins, RG 537.356, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Pa-

drão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Maria Antônia Begiomini Araújo. (Ato 1.132/86);

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada Lei Complementar:

Maria de Lourdes B. M. Hirahata, RG 2.463.029, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Enfermagem Auxiliar, Padrão "17-A", do SQC-III da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 6, criado nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 292/82, decorrente da transformação de cargo de idêntica denominação, anteriormente ocupado por Lourdes de Lucca. (Ato 1.139/86);

Selma Botton, RG 14.350.974, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Desenho, Padrão "9-A", do SQC-III da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Hiroshi Kawakami. (Ato 1.137/86).

Tornando sem efeito, face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52, da Lei 10.261/68:

O Ato 969/86, publicado em 29 de julho de 1986 de nomeação de Dionízio Ribas Júnior, RG 14.574.239, para provimento de cargo de Agente Legislativo de Desenho, Padrão "9-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.136/86);

O Ato 955/86, publicado em 24 de julho de 1986 de nomeação de Lucécia Lucília Leal, RG 7.118.130, para provimento de cargo de Agente Legislativo de Enfermagem Auxiliar, Padrão "17-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 6. (Ato 1.138/86);

Autorizando o afastamento de Maria do Carmo Perini Martins Costa, RG 5.905.264-SP, assistente, efetiva, padrão "19-B", do SQC-I, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Conesp — Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1988. (Ato 1.130/86).

**Decisão 429/86, da Mesa**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide:

I — Alocar a redação do artigo 2.º do Ato 957/86, da Mesa, na seguinte conformidade:

"Artigo 2.º — A Mesa da Assembléia Legislativa efetuará a publicação da relação, ratificando os afastamentos com especificação do nome, Registro Geral, cargo ou função-atividade e período do afastamento dos funcionários e servidores afastados nos termos deste Ato."

II — Ratificar os afastamentos relacionados, determinando a sua publicação.

Nome — RG — Cargo ou Função — Período de Afastamento

Orazi Domingos da Silva — 3.148.812 — Secretário Legislativo

II — de 30-8 a 16-11-86

Grimaldo de Souza — 6.517.994 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Reparos Gerais) — de 26-8 a 16-11-86

José Dirceu de Oliveira e Silva — 3.358.423 — Assessor Téc. de Gabinete — de 6-8 a 16-11-86

Benedito Angelo da Silva — 4.152.619 — Ag. Leg. de Administração — de 26-8 a 16-11-86

Atlas de Carvalho Júnior — 5.888.590 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Portaria) de 09-9 a 16-11-86

José Carlos Barbosa — 2.829.178 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Portaria) — de 26-8 a 16-11-86

Saulo Roberto Garlippe — 5.168.446 — Auxiliar Parlamentar — de 13-8 a 16-11-86

Emílio Augusto Machado Julianelli — 3.174.340 — Assessor Téc. Legislativo — de 28-8 a 16-11-86

José Antonio dos Anjos — 4.493.527 — de 26-8 a 16-11-86

Fernando Mauro Pires Rocha Filho — 3.656.109 — Ag. Téc. Leg. Médico — de 20-8 a 16-11-86

Luiza Julia de Góes Silva — 1.396.947 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Portaria) — de 26-8 a 16-11-86

Antonio Salim Curiani — 1.166.555 — Médico Sanitarista — de 26-8 a 16-11-86

Luiz Antonio Cardoso — 3.683.962 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Reparos Gerais) — de 20-8 a 16-11-86

Argemiro Rodrigues — 1.485.906 — Revisor de Debates — de 4-9 a 16-11-86

Maria da Conceição Vieira — 2.833.724 — Assistente Social — de 6-8 a 16-11-86

João Bosco da Silva — 4.472.819 — Ag. Leg. de Administração — de 20-8 a 16-11-86

Admir Falsetti — 5.006.426 — Coordenador de Projetos I — de 15-8 a 16-11-86

Antonio Gonçalves Machado — 1.719.352 — Ag. Téc. Leg. de Finanças e Contabilidade — de 22-8 a 16-11-86

Hissao Inami — 2.915.781 — Assistente Téc. Parlamentar — de 28-8 a 16-11-86

Plínio Barbosa Gonçalves — 3.731.747 — Ass. Téc. de Direção III — de 4-9 a 16-11-86

Odemar de Oliveira Andrade — 2.423.178 — Ag. Leg. Serv. Aux. (Portaria) — de 18-9 a 16-11-86

**Atos da Diretoria Geral**

De 22-9-86

Apostila para declarar que, a partir de 1.º-5-86, os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, atribuída a Ari Oscar Sá Ribeiro, RG 7.558.503/SP, passam a ser aplicados sobre o valor do padrão "21-A", da Tab. I da EV 4, ficando mantido o padrão, TAB e EV, com a vantagem pessoal incorporada aos seus salários, por força da LC 406/85

De 25-9-86

Apostila para declarar que, em virtude do disposto nos arts. 3.º, 8.º, 14 e 19 da LC 468/86, com base no Ato 971/86, da Mesa, o cargo ocupado por Dalva Oliveira, RG 366.510/SP, em caráter efetivo, ficou a partir de 1.º-3-86, enquadrado no padrão "36-A", mantidas a TAB, EV e VE.

De 26-9-86

Apostila para declarar que, em virtude do disposto nos arts. 4.º, 8.º, 14 e 19 da LC 468/86, com base no Ato 971/86, da Mesa, o cargo ocupado por José Armando de Souza Coutinho, RG 5.017.070/SP, em caráter efetivo, ficou a partir de 1.º-3-86, enquadrado no padrão "30-B", mantidas a TAB, EV e VE.

Apostilando o título de nomeação de José Armando de Souza Coutinho, RG 5.017.070/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou a partir de 1.º-1-86, enquadrado no padrão "24-B", da TAB, I da EV 3, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos da LC 406/85 e com base nos arts. 1.º, 5.º, parágrafo único, e 7.º da LC 453/86.

De 29-9-86

Apostila para declarar que, em virtude do disposto nos arts. 4.º, 8.º, 14 e 19 da LC 468/86, com base no Ato 971/86, da Mesa, os cargos que os funcionários abaixo relacionados ocupam, em caráter efetivo, ficaram a partir de 1.º-3-86, com seus padrões enquadrados na seguinte conformidade, mantidas a TAB, EV e VE: